

MEDIDA PROVISÓRIA N° 958, DE 2020

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

CD/20230.22161-00

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 958, de 2020, onde couber, os seguintes dispositivos:

“Art. __ Ficam prorrogados os débitos de custeio e investimento agropecuário em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural – SNCR, com vencimento no ano de 2020.

Parágrafo único. Os débitos de custeio serão prorrogados por 01 (um) ano e os débitos de investimento serão prorrogados por 01 (um) ano a contar do vencimento da última parcela do contrato.”

JUSTIFICATIVA

A importância da emenda apresentada encontra suporte no atual cenário econômico mundial e nas dificuldades que os produtores rurais terão para honrar com seus compromissos no ano de 2020 em função da crise econômica que se instaurou em função do coronavírus. Embora alguns segmentos do Agro tenham sofrido em menor grau o impacto da crise o fato é que com a disparada do dólar frente ao real teremos uma das mais caras safras da história recente. Ademais, a medida assegura a manutenção de uma atividade essencial a soberania nacional e a segurança alimentar do povo brasileiro, a justificar as prorrogações sugeridas.

Sala das Comissões, de abril de 2020.



Deputado JERÔNIMO GOERGEN